



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

-PROCESSO Nº: 006/08

-PARECER Nº: 010 /08-CME

-APROVADO EM: 12 / 03 /2008

-CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**-INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR JOSÉ PEDRO BRUM –
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**

-LOCALIDADE / MUNICÍPIO: VILA PIONEIRO - TOLEDO / PR

**-ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE UMA
CLASSE ESPECIAL NA ÁREA DE DEFICIÊNCIA MENTAL**

- RELATORA: CONSELHEIRA DIRCE MARIA STEFFENS KÜLZER

I- RELATÓRIO

Pelo Ofício nº 028/2008, de 27 de fevereiro de 2008, o Secretário Municipal de Educação encaminhou ao Conselho Municipal de Educação, o processo que trata do pedido de renovação da autorização de funcionamento de uma **CLASSE ESPECIAL NA ÁREA DE DEFICIÊNCIA MENTAL**, no período Vespertino, na **ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR JOSÉ PEDRO BRUM** - Educação Infantil e Ensino Fundamental, com sede à Rua Capitão Leônidas Marques, nº 1896, no Jardim Maracanã, da VILA PIONEIRO, nesta cidade de TOLEDO.

O processo foi elaborado e está de acordo com as normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, em especial ao estabelecido pela Deliberação nº 004/05-CME/Toledo, que trata da concepção e da organização da Educação Especial para o Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

A Escola Municipal Vereador José Pedro Brum, foi criada pela Prefeitura do Município de Toledo, através do Decreto Municipal nº 059/86, de 30 de maio de 1986. E foi autorizada a funcionar para oferta da Educação Infantil e das quatro primeiras séries do 1º Grau, nos termos da Resolução nº 1.128/95, de 27 de março de 1995, concedida retroativamente ao início do ano letivo de 1994 e teve sua autorização de funcionamento prorrogada por tempo indeterminado, a partir de 1996, através da Resolução nº 1.329/96, de 02 de abril de 1996, da SEED. E foi autorizada a funcionar pelo Sistema Municipal de Ensino através da Portaria nº 056/2007, de 07/12/2007, da SMED.

A Classe Especial da referida Escola foi autorizada através da Portaria nº 003/2004, de 16/12/2004, da SMED, por um período de três anos. E, agora vem requerer a Renovação da Autorização de Funcionamento desta Classe Especial, na área de Deficiência Mental.

O processo se acha adequadamente organizado, com a apresentação da relação, identificação e avaliação dos alunos que freqüentam a Classe Especial, nome e comprovantes de habilitação da docente, ato de designação da Comissão de Verificação e o Relatório de



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Verificação, com a descrição das condições gerais do prédio, do mobiliário, dos equipamentos, da Proposta Pedagógica, de orientações gerais da Comissão Verificadora para a Escola, e por fim, o Parecer conclusivo da Comissão.

A Verificação foi feita por integrantes da Comissão de Verificação, designada pelas Portarias n°s 62/08 e 66/08, da qual participou o Conselheiro Pedro Aloísio Webler.

Este CME/Toledo, tendo em vista o cumprimento do Plano Municipal de Educação e a dinâmica da própria educação, é favorável à expansão de todas as formas e modalidades de ensino que possam melhorar as condições de acesso e de aprendizagem das crianças e dos educandos, alertando, no entanto, o estabelecimento de ensino, para que continue a investir constantemente na formação continuada de seus profissionais da educação e para as necessárias adequações pedagógicas às Diretrizes Curriculares Nacionais e demais orientações do Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

II- VOTO DA RELATORA

Pelo acima exposto, somos de Parecer favorável à renovação da autorização de funcionamento de uma **CLASSE ESPECIAL NA ÁREA DE DEFICIÊNCIA MENTAL**, no período Vespertino, na **ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR JOSÉ PEDRO BRUM - Educação Infantil e Ensino Fundamental**, no Jardim Maracanã, da **VILA PIONEIRO**, nesta cidade de **TOLEDO**, pelo prazo de 03 (três) anos letivos, por decisão da Câmara de Educação Básica e com fundamento na Deliberação n° 03/2005-CME/Toledo, contados a partir do início do ano letivo de 2008 até o final do ano letivo de 2010.

Em decorrência e nos termos deste Parecer, a Secretaria Municipal de Educação pode emitir o ato de autorização de funcionamento.

É o Parecer.

Dirce Maria Steffens Külzer
Conselheira Relatora

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

A Câmara aprova e acompanha o Parecer dos Conselheiros Relatores.

Toledo, 12 de março de 2008.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

- Cons. Dirce M. Steffens Külzer, Relatora:.....
- Cons. Léia Angélica Rippel:.....
- Cons. Sueli Luckmann Guerra:.....
- Cons. Marli Wagner:.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica.

Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 12 de março de 2008.

Assinaturas da Relatora e da mesa executiva:

- Cons. Dirce M. Steffens Külzer, Relatora:.....
- Cons. Pedro Aloísio Webler, Presidente do CME:.....
- Cons. Doracilde Naomi N. de Oliveira, Vice-Pres. do CME:.....
- Rosane Margarete Peripolli Fontes, Secretária Geral:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Flávio Vendelino Scherer:.....
- Cons. Marli Wagner:.....
- Cons. Sueli Luckmann Guerra:.....
- Cons. Léia Angélica Rippel:.....
- Cons. Vitorino Ostroski, no exerc. da tit.:.....
- Cons. Maria Eva Duarte Tizziani, no exerc. da tit.:.....